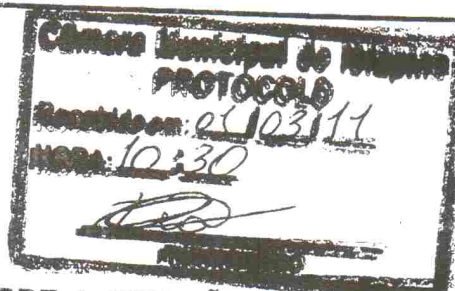


LEI Nº 510/2011, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE
ECOLÓGICO DO AGUDO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, II da Lei Orgânica do Município, **faço saber**, que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei criado o "PARQUE ECOLÓGICO DO AGUDO", constituído por uma área física equivalente a, aproximadamente 37.634,25 m² existente no Loteamento Cidade Nova, Sitio Agudo, localizado as margens da CE-187, sentido Ibiapina/São Benedito, distando 05 (cinco) km do centro da cidade de Ibiapina, cujas dimensões estão determinadas em croquis anexo, parte integrante desta Lei; bem como, planta Topográfica do Loteamento Cidade Nova registrado no Cartório de 2º Ofício desta Cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará todos os procedimentos necessários para a instalação do parque nesta área.

Art. 3º - O "PARQUE ECOLÓGICO DO AGUDO" terá por finalidade a preservação de valores ecológicos, culturais, históricos e urbanísticos da comunidade, além de se definir, prioritariamente, como área verde e de lazer.

Art. 4º - São, ainda, objetivos do "PARQUE ECOLÓGICO DO AGUDO":

- I - Compor, harmonicamente, a paisagem no Município como área verde;
- II - Constituir reserva de preservação de essenciais nativas, principalmente, da flora predominante na região;
- III - Constituir-se em habitat natural de pássaros e de elementos da fauna de pequeno porte, pela presença de árvores frutíferas adequadas à alimentação dos mesmos;
- IV - Fomentar atividades esportivas e de lazer para os munícipes, assegurando uma área verde intocável no Município;

V – Constituir-se em área de lazer da comunidade, impedindo, inclusive, a ação de vândalos.

Art. 5º - O Projeto de planejamento do **PARQUE ECOLÓGICO AGUDO** preverá:

- I – O fechamento da citada área com alambrado, objetivando preservar o patrimônio ambiental, cultura, esportivo e de lazer, bem como oferecer maior segurança ao local.
- II – A construção de uma pista pavimentada, própria para a prática segura de caminhada, ciclismo e atividades congêneres.
- III – A construção de uma área destinada aos sanitários públicos, com uso exclusivo para os frequentadores do mesmo.
- IV – A construção de um prédio administrativo, a fim de abrigar um Centro de Educação Ambiental.
- V – A construção de trilhas ecológicas.
- VI – O replanto de árvores nativas e,
- VII – Outros equipamentos cujas características não prejudiquem, agridam e/ou danifiquem o meio ambiente natural e a paisagem da área.

Art. 6º - Na área destinada ao **PARQUE ECOLÓGICO DO AGUDO**, ficam proibidas quaisquer atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras independente de autorização, tais como:

- I – Despejo de lixo;
- II – Fazer fogo;
- III – Uso de fogos de artifício;
- IV – Caça, perseguição ou captura de animais;
- V – Aterros sanitários;
- VI – Atividades de extração de recursos hídricos ou minerais;
- VII – Ações que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação nativa
- VIII – Lançamento de efluentes sem o devido tratamento.

Parágrafo Único – Excetuam-se no caput deste artigo, as coletas para pesquisas científicas, mediante autorização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como as construções previstas no artigo anterior.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares de utilização e de preservação ambiente do Parque.

Art. 8º - Uma vez criado o **PARQUE ECOLÓGICO DO AGUDO**, sua utilização obedecerá a um horário de abertura e fechamento, com o devido policiamento e fiscalização a ser feito pela Guarda Civil Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE, 25 de fevereiro de 2011.


MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal